
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 5.593 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

Homologa a Resolução nº 29, de 18 de outubro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU - CAMTA, conforme o Processo SEPLAN nº 112.709/2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 29, de 18 de outubro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU - CAMTA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 112.709/2002.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU - CAMTA, conforme Processo SEPLAN nº 112.709/2002.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 112.709/2002;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 112.709/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU - CAMTA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 18 de outubro de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará

Publicado no DOE(Pa) nº 29.811, de 29.10.02..

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ